



Emenda a Lei Orgânica do Município **nº. 001/2011**

Súmula: Altera a redação do Artigo 46, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O inciso XV, do Artigo 46, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“...
Art. 46. ...

...
XV – Enviar à Câmara até o último dia útil de cada mês, relatórios relativos à receita e à despesa do mês anterior que compõem o Balancete da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a saber: Balancete Financeiro por Funções de Governo, Demonstrativo da Receita Orçamentária, Extrato Sintético de Caixa, Relatório de Despesas Empenhadas classificadas por Natureza da Despesa e cópia dos Empenhos emitidos no período devidamente acompanhados das respectivas cópias de notas fiscais e/ou recibos.

...”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos treze dias do mês de maio de dois mil e onze.

-MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA-
Presidente